



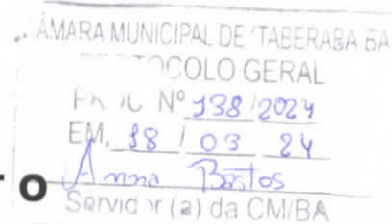
Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

Ao

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



REQUERIMENTO

O vereador que este subscreve, nos termos do Art. 33, inciso XXIX da Lei Orgânica Municipal, e **considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº 843/1997, que versa sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e na Lei Federal nº 8.069/1990, que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, vem, respeitosamente, requerer de Vossa Excelência, ouvido o Plenário, que encaminhe o presente requerimento ao Excelentíssimo **Senhor RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS, Prefeito Municipal de Itaberaba**, visando obter as seguintes informações:

1. Quais os motivos que levaram o Conselho Tutelar de Itaberaba a funcionar de forma precária, contando apenas com três membros, contrariando o disposto no Art. 136 do ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)?
2. Por quais razões a eleição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaberaba (CMDCA) ainda não foi realizada, em desacordo com as disposições da Lei Municipal nº 843/1997?
3. Quando está prevista a regularização da composição do Conselho Tutelar, que atualmente opera com três membros, e a realização da eleição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?

JUSTIFICATIVA

O Conselho Tutelar desempenha atribuições essenciais na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme estabelecido no art. 136 e demais dispositivos da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, a situação em questão revela-se de extrema relevância, visto que cabe ao Poder Executivo municipal assegurar o regular funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a colegialidade de sua composição, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90.

A composição do Conselho Tutelar é estabelecida na legislação federal, sendo um órgão integrante da administração pública municipal composto por cinco membros, eleitos pela população local para mandatos de quatro anos, conforme o art. 132 do ECA. Nesse sentido, não há margem para que o legislador municipal estabeleça um número de conselheiros inferior ao determinado pela legislação federal.

Atualmente, o Conselho Tutelar de Itaberaba opera com apenas três membros. Conforme a Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), nos casos de vacância ou afastamento de titulares, os suplentes devem ser convocados para ocupar as vagas imediatamente, conforme o art. 16.

No que diz respeito ao CMDCA, sua eleição da mesa diretora deve ser realizada conforme estabelecido na Lei Municipal nº 843/1997. O não cumprimento deste dispositivo legal pode configurar uma violação aos direitos da criança e do adolescente, além de caracterizar um ato de improbidade administrativa por parte do gestor municipal.

Diante do exposto, é imprescindível que sejam prestadas as informações solicitadas, a fim de garantir a regularidade e eficácia das políticas públicas voltadas para a proteção dos direitos da criança e do adolescente em Itaberaba.

Sala das Sessões, 18 de março de 2024.


Vereador **JOÃO BARBOSA DE ALMEIDA**
"João do Filé"